



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 11.469, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a utilização das paredes laterais externas dos cemitérios públicos do Município de Fortaleza para uso de artes urbanas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a utilização das paredes laterais externas dos cemitérios públicos do Município de Fortaleza para uso de artes urbanas.

Parágrafo único. Entende-se arte urbana como todos os exemplos de manifestações artísticas, tais como grafites, pinturas, intervenções e apresentações desenvolvidas no espaço urbano que se diferem das atitudes de vandalismo.

Art. 2º O projeto tem a finalidade geral de inibir ações de vandalismo e utilizar espaços para exposição da arte de nossos artistas locais.

Art. 3º O projeto apresentado observa as seguintes diretrizes:

I — inibir o vandalismo nos muros dos cemitérios públicos, que são usados como local para pichação;

II — exibir artistas locais, tornando as paredes telas organizadas para execução de arte urbana;

III — promover o espaço como ponto turístico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades artísticas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE JUNHO DE 2024.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RG5B4JDY

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3454918 e código RG5B4JDY

ASSINADO POR: